



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.195/94

090

De 20 de Maio de 1994

“ESTABELECE O RECUO MÍNIMO PARA CONSTRUÇÃO NOS TERRENOS MARGINAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO”.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica proibida a construção a menos de 16,50 metros (dezesseis metros e cinquenta centímetros) das estradas vicinais do município, contado o recuo a partir do seu eixo.

ART. 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel confinante às estradas vicinais que infringir o disposto no art. 1º, “caput”, terá sua construção embargada ou demolida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Maio de 1994.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

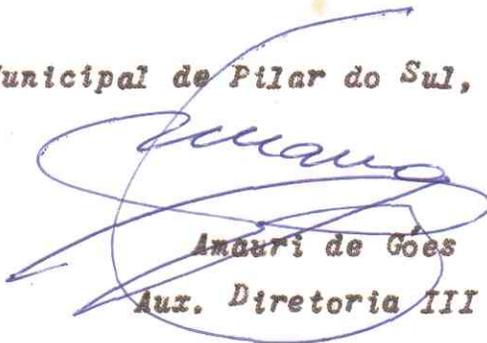
ESTADO DE SÃO PAULO

081

... continuação da Lei nº 1.195/94

.2.

... (da Pre) feitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório, sob n.º	2652
Pilar do Sul,	24/05 de 94
O Func.	